



MINISTÉRIO PÚBLICO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público
Rua Almirante Barroso, nº 3200 – Centro Cívico
CEP: 85905-010 – Toledo/PR

000001
Post. 1198/2018
30105-11/14
Câmara Municipal de Toledo
do Estado do Paraná

Ofício n.º 555/2018 - 4PJ

Toledo, 29 de maio de 2018.

Notícia de Fato nº MPPR-0148.18.000707-9

Ao Senhor
RENATO REIMANN
Câmara de Vereadores de Toledo
Toledo – Paraná

Prezado Senhor,

Comunico-lhe que a Notícia de Fato nº MPPR-0148.18.000707-9, na qual Vossa Senhoria figura como representado, foi arquivada por esta Promotoria de Justiça, conforme cópia da promoção de arquivamento anexa.

Na oportunidade, certifico-lhe que, Vossa Senhoria possui um prazo de 10 (dez) dias a partir do recebimento desta comunicação para interposição de recurso e apresentação de razões recursais contra a decisão proferida. O recurso, acompanhado das razões recursais deverão ser protocolizadas nesta 4ª Promotoria de Justiça, situada na Rua Almirante Barroso, nº 3200, Toledo-PR.

Atenciosamente,

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

AUTOS MPPR Nº 0148.18.000707-9

NOTÍCIA DE FATO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO – EVENTUAL OMISSÃO DO PRESIDENTE NA INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL – RELATÓRIO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – INOCORRÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - **RAZÕES DE ARQUIVAMENTO**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Trata-se de NOTÍCIA DE FATO, instaurada por intermédio da Portaria n.º 42/2018 (fls. 02), no âmbito desta **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**, com base em representação ofertada por **ALBINO CORAZZA NETO**, vereador do Município de Toledo, a partir do Ofício nº 09/2018 (fls. 04).

O ofício supra apresenta em seu conteúdo a notícia de suposta omissão do Presidente da Câmara de Vereadores de Toledo, Sr. **RENATO ERNESTO REIMANN**, ao deixar de instaurar Comissões Especiais, conforme recomendado no Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2017, instaurada para investigar possíveis omissões do Poder Executivo no cumprimento da Lei Federal nº 12.305/2010 e Lei Municipal nº 2.227/2.016.

Em conjunto ao referido ofício, foi apresentada cópia da denúncia feita ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, expressando que não houve a instauração das Comissões Especiais, considerando este ato como desídia do Presidente da Câmara de Vereadores (fls. 06).



000003

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

A partir da representação, por meio do Ofício nº 09/2018 e da cópia da denúncia mencionada, verifica-se a intenção do solicitante em esclarecer a realidade dos fatos que segundo este, foram distorcidos pelo Relator da CPI (fls. 04). O pedido de instauração de Comissões Especiais consta do Ofício nº 72/2017 remetido ao representado em data de 31/10/2017 (fls. 09) e posteriormente houve a reiteração deste pedido por intermédio do Ofício nº 03/2018 (fls. 10).

Em decorrência das alegações feitas no Ofício nº 09/2018, o Ministério Público do Estado do Paraná requisitou o conhecimento dos fatos alegados e remessa de esclarecimentos, por meio de Ofício de nº 360/2018 (fls. 11).

Por ocasião da resposta, o representado **Renato Ernesto Reimann**, Presidente da Câmara Municipal, informou a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 12 - Ofício nº 60/2018).

É o suficiente relato.

2. RAZÕES DE ARQUIVAMENTO - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO DOLOSA - CONSTATAÇÃO ATUAÇÃO REGULAR POR PARTE DO NOTICIADO

A respeito da atuação funcional, cumpre enfatizar que a estrutura normativa brasileira conferiu ao Ministério Público a legitimação ativa para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), bem como a defesa judicial e extrajudicial dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF).

Em resposta ao Ofício nº 360/2018 (fls. 11), o **Sr. Renato Reimann**, Presidente da Câmara Municipal, informou a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 12) por meio do Ofício nº 60/2018.

Além disso, apresentou a Portaria nº 37, de 15 de março de 2018, que designa a Comissão Especial para estudo das recomendações e providências sugeridas pela Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 13).



000004

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOLEDO

Analisando-se os documentos, constata-se que esta Portaria nº 37 foi criada em data anterior à expedição do Ofício nº 360/2018, remetido pelo Ministério Público, fato comprovado também pela data da publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, como sendo 19/03/2018.

Logo, não se cogita de omissão dolosa pelo representado **Sr. Renato Ernesto Reimann**.

De outro lado, ainda que a providência houvesse sido promovida em momento posterior à requisição do Ministério Público, ainda assim não se teria, em princípio, a cogitação de desídia dolosa, a ponto de caracterizar improbidade administrativa. Ora, a mera inação do agente público por si somente não substancia ilegalidade que automaticamente impõe a aplicação da Lei Federal nº 8.429/92.

Nestes termos, com fulcro no contido no artigo 5º da Resolução nº 1.928/08 PGJ, bem como o contido no Assento nº 46, do Egrégio Conselho Superior do Estado do Paraná, INDEFIRO O PEDIDO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL, e DETERMINO O ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO, COM SOLUÇÃO DO PROBLEMA.

Para os fins do art. 5º das Resoluções nº 23 e 1928, do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradoria – Geral da Justiça, intime-se acerca da referida decisão o representante **Albino Corazza Neto** e o representado **Renato Ernesto Reimann** (ambos com endereço profissional junto à Câmara Municipal de Toledo), informando-se, outrossim, que do indeferimento caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Na hipótese de não interposição de recurso, certifique-se nos autos, e promova-se as baixas no SISTEMA PRO-MP, arquivando-se em seguida o procedimento. Em havendo interposição de recurso, juntem-se as razões do inconformismo, anote-se no SISTEMA PRO-MP e encaminhem-se os autos com vista para eventual reconsideração.

Toledo, 26 de maio de 2018.

SANDRES SPONHOLZ

Promotor de Justiça



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000005

Daniela Luana Balena

Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

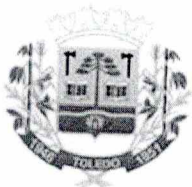
DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 362/2018

Considerando o ofício nº 555/2018 – 4PJ que faz referência a notícia de fato nº MPPR-0148.18.000707-9, encaminhado ao Departamento Legislativo para incluir o mencionado ofício nas correspondências recebidas que serão lidas em sessão ordinária.

Após encaminha-se ao Departamento Administrativo para publicação e arquivamento.

Sala da Presidência, 05 de junho de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000006 

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício nº 555/2018, do Ministério Público, foi lido no Pequeno Expediente da 19ª sessão ordinária, realizada no dia 11.05.2018. Ao Departamento Administrativo para publicização.

Toledo, 12 de junho de 2018.



Simone Radons Mombach
Coordenadora do Departamento Legislativo